



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.463, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a garantia de isonomia entre homens e mulheres relativamente às premiações concedidas pela administração pública municipal e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica vedado a órgãos da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica do município de Mariana instituir, destinar, conferir ou pagar a homens e mulheres, diferentes premiações em competições esportivas ou paradesportivas, bem como em concursos artísticos e culturais.

**Parágrafo único.** O *caput* deste artigo somente se aplica às premiações inerentes a participantes de categorias iguais e análogas.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei deverá ser observado para as premiações da iniciativa privada.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 03 de setembro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício